PROCESSO LICITATÓRIO N° 43/2026
DISPENSA FISÍCA N° 14/2026 – REGISTRO DE PREÇO

Código registro TCE:

Torna-se público que o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, realizará Dispensa Fisíca[1], com critério de julgamento **Menor Preço Por Item** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 13/2023 e demais legislação aplicável.

Horário e data de entrega de propostas: do dia 07 ao dia 10 de abril de 2026, das 7:00 às 13:00 hrs.

Local: Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435 – Centro - 89.824-000 – Bom Jesus/SC, sala de licitações.

Data de lance: Dia 13 de abril de 2026, das 07:30 às 10:30 hrs, de forma presencial no endereço acima supracitado.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E REGISTRO DE PREÇO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura, com fornecimento de mão de obra, destinados à execução de pintura e repintura em prédios públicos, espaços urbanos, praças e cemitério municipal, conforme a necessidade da Administração, abrangendo uma área estimada de até 4.500 m². – Anexo II, que integra este Aviso para todos os fins.

O critério de julgamento será o **MENOR POR ITEM**, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e técnicas previstas neste Aviso e em seus anexo.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	4.500	Metros²	Serviços de pintura com até 03 demãos	**R$ 18,12**	**R$ 81.540,00**

Declaração emitida pela empresa proponente de que está instalada no município ou possui sede com quilometragem máxima de 30km da sede do município.

Considerando que em determinadas situações os serviços deverão ser emergenciais, como em possíveis catástrofes climáticas ou acidentes que demandem do urgente reparo, justifica-se a limitação territorial para a participação nesta licitação.

1.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço, conforme estabelecido no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital;

[1] Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei; II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial. Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão: I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da publicação da respectiva ata, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

O valor total do item não poderá exceder o estabelecido no termo de referência, sob pena de desclassificação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante Sistema de Dispensa Física no endereço: Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435 – Centro - 89.824-000 – Bom Jesus/SC, sala de licitações.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, protocolará a proposta no setor de licitação localizado no endereço: Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435 – Centro - 89.824-000 –

Bom Jesus/SC, sala de licitações, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam diretaou indiretamente na prestação dos serviços;
3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentosda empresa nos últimos doze meses.
3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quandorequerido, sua substituição.
3.8 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá estar ciente das seguintes condições:
3.10 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.10.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
3.10.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
3.10.3 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
3.10.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
3.10.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 07:30h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta para lances públicos e sucessivos, de forma presencial, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, até às 10:30h;
4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão informar seus lances;

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.
4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá pontualmente no horário e local indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa fisíca.
5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.
5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1. Contiver vícios insanáveis;
5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários

simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 24 horas, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade através do site https://bomjesus.sc.gov.br/

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados no mesmo momento do cadastramento da proposta.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio

majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação

Direta.

7.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é até doze meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa fisíca ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa fisíca ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD"), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

9.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de

Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Contratante ou dos clientes deste para a Contratada.

9.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

9.1.4. A Contratante não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

9.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Contratante, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

9.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

9.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Contratante; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Contratante e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

9.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

9.1.11. A Contratada deverá notificar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

9.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Contratante, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.1.13. A Contratada deverá notificar a Contratante, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do

contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

a) Data e hora provável do incidente;

b) Data e hora da ciência pela contratada;

c) Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;

d) Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;

e) Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;

f) Os riscos relacionados ao incidente;

g) Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

h) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

9.1.14. A Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

9.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Contratante por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

9.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Contratante para execução dos serviços:

a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Contratante para execução do objeto do Contrato;

b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem; e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Contratante por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, na plataforma BNC e no site do Município: https://bomjesus.sc.gov.br/

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a fase de lances observarão o horário de Brasília-DF.
10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
10.12.2. ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
10.12.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;

Bom Jesus/SC, 02 de abril de 2026.

VILMAR PECCINI
Prefeito Municipal

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos);
f) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
g) Cópia do Alvará Sanitário, exceto para os casos em que é dispensado.
Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo VII), assinada por representante legal da empresa.
Declaração de idoneidade (conforme modelo do Anexo X), assinada por representante legal da empresa.
Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do Anexo XI).
. Espelho obtido junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS que a empresa não está impedida de Contratar com a Administração Pública, disponível no seguinte link: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc.

HABILITAÇÃO FISCAL

Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.
Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);
No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;
O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021.
Observação: Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaração emitida pela empresa proponente de que esta instalada no município ou possui sede com quilometragem máxima de 30km da sede do município (Centro Administrativo Municipal).

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de pintura predial ou similar.

ANEXO - II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pintura, com fornecimento de mão de obra, destinados à execução de pintura e repintura em prédios públicos, espaços urbanos, praças e cemitério municipal, conforme a necessidade da Administração, abrangendo uma área estimada de até 4.500 m².

SECRETARIA REQUISITANTE

Secretarias e Fundos Municipais
Responsável: Secretários e Gestores Municipais.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação se faz necessária para atender de forma contínua e eficiente às demandas de serviços de pintura em prédios públicos, estruturas e demais espaços pertencentes ao Município de Bom Jesus/SC, abrangendo uma área estimada de 4.500 m².
No **Processo Licitatório nº 2/2026 – Pregão Presencial (Sistema de Registro de Preços nº 1/2026), registrado sob o código TCE: D780DE663BF1B14370B3EB2A2A22D392EC023F29**, constatou-se **erro formal de digitação** no quantitativo do item de pintura, que foi registrado como 500 m², quando a real necessidade é de 5.000 m². Trata-se de erro meramente formal, sem alteração da demanda ou planejamento da Administração.
Diante disso, opta-se pela contratação por **dispensa com disputa**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os serviços sejam executados com o quantitativo correto, qualidade, eficiência e dentro dos prazos necessários, atendendo plenamente ao interesse público.
Os serviços de pintura são essenciais para a conservação, manutenção e valorização do patrimônio público, contribuindo diretamente para a durabilidade das estruturas, proteção contra intempéries, prevenção de danos e melhoria das condições de higiene e estética dos ambientes. A execução adequada desses serviços assegura melhores condições de uso aos servidores e à população, promovendo ambientes mais seguros e adequados.
Ressalta-se que o Município **não dispõe de equipe própria de pintores**, tornando indispensável a contratação de empresa ou profissionais especializados, garantindo a adequada execução dos serviços de pintura com qualidade e eficiência.
.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Somente serão contratados fornecedores que comprovem regularidade fiscal, jurídica, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da legislação vigente.
A contratação dos serviços de pintura ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo os serviços ser executados nos locais previamente indicados pelo solicitante, abrangendo todo o território do Município de Bom Jesus/SC.
Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, a qual especificará o tipo de serviço e o local de execução. Em casos considerados emergenciais, o início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

O prazo para execução dos serviços deverá observar a complexidade e a extensão da área a ser atendida, sendo definido conforme a demanda da Administração e o tipo de serviço solicitado, sempre garantindo a adequada e tempestiva conclusão.
Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e determinações da Administração Municipal, sendo acompanhados e fiscalizados por servidor público designado, a quem caberá verificar a qualidade, o cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).
Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7°, inciso IX da IN 40/2020).
Comentários: A presente contratação encontra-se devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município para o exercício vigente. Tal previsão ratifica o alinhamento do objeto com o planejamento estratégico da Administração, atendendo integralmente ao disposto no art. 18, § 1°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância aos princípios da eficiência e da padronização das contratações públicas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).
O levantamento deu-se conforme a necessidade dos setores e a busca com fornecedores que atendem a demanda do município.

SERVIÇO	MUN 1	MUN 2	MUN3	MUN4	MÉDIA
prestação de serviços de pintura, com fornecimento de mão de obra, destinados à execução de pintura e repintura	Terra Boa/PR R$14,99	Campos Novos/SC R$15,00	Chapada/RS R$19,50	Serra/RS R$23,00	R$18,12

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO E QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).
As quantidades estimadas foram definidas baseada nas experiências de utilização dos mesmos, assim foram realizadas análises das últimas aquisições, em parceria com o responsável pelo setor de compras.
O valor a ser pago pelos serviços encontra-se compatível com o valor de mercado, segundo pesquisa de preços com empresas do ramo que prestam serviços na região, os quais encontram-se anexo ao processo, conforme art. 23, IV da Lei nº 14.133/2021, resultando em uma estimativa de preços condizente com a realidade operacional da contratação.

A Estimativa de contratação é de R$ 81.540,00 (oitenta e um mil e quinhentos e quarenta reais)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	4.500	Metros²	Serviços de pintura com até 03 demãos	**R$ 18,12**	**R$ 81.540,00**

Especificação dos serviços:
PINTOR

- Realizar serviços de pinturas em prédios públicos com lavagem, aplicação de selante, massa fina ou massa corrida, lixar e pintar;
- Pintar meios – fios, vagas de estacionamento, demarcar estacionamento e outros.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a solução mais adequada para atender ao interesse público é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pintura.

A terceirização desses serviços proporciona ao Município maior eficiência e agilidade na execução das demandas, garantindo a disponibilidade de profissionais capacitados, sem a necessidade de estruturação de equipe própria. A empresa contratada deverá dispor de mão de obra qualificada e devidamente equipada, executando os serviços conforme as ordens de serviço emitidas pela Administração, abrangendo tanto demandas rotineiras quanto atendimentos emergenciais.

A solução adotada contribui para a conservação e valorização do patrimônio público, promovendo a proteção das superfícies contra desgastes naturais, além de melhorar as condições de uso, higiene e estética dos ambientes públicos. Ademais, assegura-se a execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, garantindo qualidade, durabilidade e economicidade.

Os serviços a serem executados compreendem atividades de pintura e repintura em prédios públicos, espaços urbanos, praças e cemitério municipal, incluindo preparo de superfícies, aplicação de tintas adequadas e acabamentos, conforme a necessidade da Administração.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

A definição de um raio máximo de 30 km para a sede ou filial da empresa contratada fundamenta-se nos princípios da **Eficiência e da Economicidade**, sendo indispensável para a exequibilidade do objeto:

- **Garantia de Pronto Atendimento:** O planejamento prevê que, em situações emergenciais (pós-catástrofes climáticas ou acidentes em prédios públicos), o início dos serviços deve ocorrer em no máximo **24 (vinte e quatro) horas**. A distância geográfica reduzida é a única garantia técnica de que a contratada terá mobilidade logística para cumprir tal prazo, assegurando a continuidade do serviço público e a segurança das estruturas municipais.
- **Economicidade e Logística:** Considerando o valor estimado (R$ 81.540,00) e a natureza fragmentada dos serviços (pinturas em locais diversos conforme a necessidade), o custo de deslocamento de equipes e materiais de longas distâncias tornaria o preço unitário inviável ou levaria ao abandono do contrato. A limitação assegura que a proposta seja exequível e condizente com a realidade do mercado regional.
- **Fiscalização e Correção de Vícios:** A proximidade permite que a fiscalização municipal exija correções e retrabalhos imediatos sem o ônus de esperas prolongadas, evitando que ambientes públicos fiquem interditados por períodos extensos devido à logística de deslocamento da contratada.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Considerando que o objeto da contratação refere-se exclusivamente à prestação de serviços de pintura, não se mostra tecnicamente viável o parcelamento do objeto, uma vez que se trata de atividade de mesma natureza e execução padronizada. A contratação de forma global mostra-se mais vantajosa para a Administração, pois possibilita melhor gestão contratual, padronização dos serviços, maior controle da execução e otimização dos custos operacionais. Além disso, evita a fragmentação da responsabilidade entre múltiplos prestadores, o que poderia comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços. Dessa forma, opta-se pela não adoção do parcelamento, por se tratar de solução mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento das necessidades do Município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

As providências prévias à contratação, especialmente no contexto de uma licitação pública, são etapas fundamentais para assegurar a transparência, legalidade e eficiência no processo de aquisição de bens ou serviços.

Desenvolver um documento detalhado descrevendo as especificações técnicas, requisitos e características do objeto a ser contratado.

Incluir informações sobre prazos, condições de entrega, critérios de aceitação, e demais aspectos relevantes para a execução do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas referentes a este objeto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução de serviços de pintura pode gerar impactos ambientais, especialmente relacionados à utilização de tintas, solventes, seladores e demais produtos químicos, bem como à geração de resíduos como embalagens, sobras de materiais e panos contaminados. O descarte inadequado desses resíduos pode ocasionar contaminação do solo e da água.

Além disso, durante a execução dos serviços, podem ocorrer impactos como emissão de odores, respingos de tinta, geração pontual de resíduos e consumo de recursos naturais, como água e energia. Embora tais impactos sejam, em geral, de baixa magnitude, é indispensável a adoção de boas práticas ambientais, tais como: o correto armazenamento e manuseio dos materiais, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, a utilização de produtos que atendam às normas ambientais vigentes, preferencialmente com menor teor de compostos voláteis, e a adoção de medidas que minimizem desperdícios e evitem a contaminação do meio ambiente.

A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável, adotando todas as medidas necessárias para prevenir, mitigar ou corrigir eventuais impactos decorrentes da execução dos serviços.

14. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação mostra-se viável por garantir que o Município disponha, de forma contínua e eficiente, de empresa especializada para execução de serviços de pintura, sem a necessidade de constituição ou ampliação de equipe própria.

A terceirização possibilita maior flexibilidade na execução das demandas, permitindo o atendimento conforme a necessidade, urgência e volume dos serviços, assegurando agilidade nas intervenções e evitando a deterioração de prédios e demais estruturas públicas.

A solução adotada também assegura qualidade técnica, padronização dos serviços e melhor controle da execução contratual, contribuindo para a conservação, proteção e valorização do patrimônio público, bem como para a melhoria das condições de uso dos espaços públicos.

Dessa forma, resta demonstrada a viabilidade da contratação nos termos propostos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Bom Jesus/SC, 02 de abril de 2026.

Alicia Frozza Cousseau
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO – III
TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PINTURA E REPINTURA EM PRÉDIOS PÚBLICOS, ESPAÇOS URBANOS, PRAÇAS E CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III.

Abaixo seguem as descrições:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	4.500	Metros²	Serviços de pintura com até 03 demãos	**R$18.12**	**R$ 81.540,00**

A Estimativa de contratação é de **R$ 81.540,00 (oitenta e um mil quinhentos e quarenta reais)**

Notas:
Especificação dos serviços:
PINTOR

- Realizar serviços de pinturas em prédios públicos com lavagem, aplicação de selante, massa fina ou massa corrida, lixar e pintar;
- Pintar meios – fios, vagas de estacionamento, demarcar estacionamento e outros.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária para atender de forma contínua e eficiente às demandas de serviços de pintura em prédios públicos, estruturas e demais espaços pertencentes ao Município de Bom Jesus/SC, abrangendo uma área estimada de 4.500 m².
No **Processo Licitatório nº 2/2026 – Pregão Presencial (Sistema de Registro de Preços nº 1/2026), registrado sob o código TCE: D780DE663BF1B14370B3EB2A2A22D392EC023F29**, constatou-se **erro formal de digitação** no quantitativo do item de pintura, que foi registrado como 500 m², quando a real necessidade é de 5.000 m². Trata-se de erro meramente formal, sem alteração da demanda ou planejamento da Administração.
Diante disso, opta-se pela contratação por **dispensa com disputa**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo que os serviços sejam executados com o quantitativo correto, qualidade, eficiência e dentro dos prazos necessários, atendendo plenamente ao interesse público.
Os serviços de pintura são essenciais para a conservação, manutenção e valorização do patrimônio público, contribuindo diretamente para a durabilidade das estruturas, proteção contra intempéries, prevenção de danos e melhoria das condições de higiene e estética dos ambientes. A execução adequada desses serviços assegura melhores condições de uso aos servidores e à população, promovendo ambientes mais seguros e adequados.
Ressalta-se que o Município **não dispõe de equipe própria de pintores**, tornando indispensável a contratação de empresa ou profissionais especializados, garantindo a adequada execução dos serviços de pintura com qualidade e eficiência.

3. DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (DISTÂNCIA GEOGRÁFICA)

Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, a exigência de que a licitante possua sede ou filial em um raio de até 30 km do Município de Bom Jesus/SC é condição essencial de **capacidade operacional**. Tal medida visa assegurar o cumprimento rigoroso do prazo de **24 horas para atendimentos emergenciais** e **48 horas para demandas rotineiras**, conforme estabelecido neste Termo de Referência. A restrição busca evitar o retardamento da execução por entraves logísticos e

garantir o menor custo global para a Administração, otimizando a fiscalização e a eficiência na manutenção do patrimônio público municipal.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

4.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

4.2 Os serviços objeto da contratação enquadram-se como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, podendo ser descritos de forma clara, usual e padronizada, sem exigir soluções intelectuais singulares ou de elevada complexidade técnica.

4.3 As atividades consistem na execução de serviços de pintura em prédios públicos, incluindo preparação de superfícies, aplicação de tintas, acabamentos e eventuais reparos, utilizando técnicas e materiais amplamente difundidos e reconhecidos no mercado, sendo executados por profissionais com qualificação usual, não demandando inovação técnica ou customização exclusiva.

4.4 Dessa forma, o objeto permite comparação objetiva entre as propostas apresentadas, atendendo aos critérios estabelecidos pela Administração, caracterizando-se como serviços comuns para fins de contratação pública.

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

5.1 O recebimento dos serviços pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade da contratada por eventuais vícios, defeitos ou desconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

5.2 Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a contratada deverá proceder à sua correção no prazo estipulado pela Administração, sem ônus adicional.

5.3 Todos os custos decorrentes de correções, retrabalhos ou substituição de materiais ou mão de obra inadequada correrão por conta da contratada.

5.4 O processo de contratação será realizado conforme a modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021, do tipo menor preço por item.

5.5 A execução dos serviços de pintura deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

(i) Execução por profissionais qualificados, com experiência comprovada em serviços de pintura predial;

(ii) Realização de preparo adequado das superfícies, incluindo limpeza, lixamento, raspagem e correção de imperfeições, quando necessário;

(iii) Utilização de materiais de qualidade, adequados ao tipo de superfície e ambiente, conforme especificações definidas pela Administração;

(iv) Aplicação uniforme das tintas, respeitando as normas técnicas e garantindo acabamento adequado;

(v) Cumprimento dos prazos e cronograma estabelecidos pela Administração;

(vi) Responsabilidade integral pela mão de obra, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

(vii) Observância das normas de segurança do trabalho, com fornecimento e uso de EPIs adequados;

(viii) Manutenção do local limpo e organizado durante e após a execução dos serviços;

(ix) Reparação de quaisquer danos causados ao patrimônio público durante a execução dos serviços.

5.6 Para participar da concorrência, o proponente deverá apresentar documentos para comprovar sua **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa da Fazenda Federal e do INSS (unificadas);

d) Certidão Negativa da Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa da Fazenda Municipal;

f) Certidão Negativa do FGTS; e

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Documento pessoal do responsável pela assinatura do contrato;

i) Declaração de que cumpre ART. 7°, XXXIII, DA CF;

j) Declaração de Idoneidade;

5.6.1 Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.6.2 Declaração de que a empresa dispõe, ou que disponibilizará, equipe técnica qualificada para a execução dos serviços de pintura, com experiência compatível com o objeto contratado.

5.6.3 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de pintura predial ou similar.

5.6.4 A empresa deverá comprovar que possui ou terá à disposição, para a execução dos serviços, profissionais capacitados para atividades de pintura, incluindo preparo de superfícies, aplicação de tintas e acabamentos.

5.6.5 Declaração de que a empresa atende às normas de segurança do trabalho, comprometendo-se a fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos seus funcionários durante a execução dos serviços.

5.6.6 Quando aplicável, comprovação de registro ou inscrição da empresa em órgãos competentes, conforme a natureza da atividade.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Bom Jesus/SC.
6.2 O gestor do contrato será o(a) servidor(a) designado(a) pela Administração, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual.
6.3 O fiscal do contrato será o(a) servidor(a) designado(a), responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados, conforme §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
6.5 Compete ao fiscal:

- acompanhar a execução dos serviços de pintura;
- verificar a conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- comunicar irregularidades à autoridade competente.

6.6 A contratada deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, corrigindo eventuais falhas sem ônus adicional.
6.7 Eventuais irregularidades poderão ensejar aplicação de sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços consistem na execução de pintura em prédios públicos, incluindo:

- preparação de superfícies (limpeza, raspagem, lixamento e correção de imperfeições);
- aplicação de selador, massa corrida ou acrílica, quando necessário;
- aplicação de tinta adequada ao tipo de superfície;
- acabamento final.

7.2 A execução deverá observar:

- normas técnicas aplicáveis;
- especificações do Termo de Referência;
- orientações da fiscalização.

7.3 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demanda do Município, dentro do quantitativo estimado.
7.4 A contratada deverá fornecer:

- mão de obra qualificada;
- materiais necessários;
- equipamentos e ferramentas adequadas.

7.5 A contratada será responsável por:

- transporte de materiais e equipamentos;
- limpeza do local após execução;
- descarte adequado de resíduos.

7.6 Os serviços deverão ser executados no prazo estabelecido pela Administração, conforme solicitação formal.
7.7 Durante a execução, deverão ser observadas as normas de segurança do trabalho, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
7.8 A contratada deverá reparar, sem ônus adicional, quaisquer falhas ou defeitos identificados nos serviços executados.

8.DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
IV - Fiscalizar lhe a execução;
V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;
VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;
VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;
II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;
IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;
V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;
VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
VIII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IX - Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

Cumprir as determinações da municipalidade;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.
10.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.
1.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação

então em vigor.
11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento.
12.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
12.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
12.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.1 Das multas:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a)”.

III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.

IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.
As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 **Do impedimento de licitar e contratar:**

13.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.3 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

13.1.3.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Bom Jesus/SC, 02 de abril de 2026.

Alicia Frozza Cousseau
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da

contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º, inciso XLI e Art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 02 de abril de 2026.

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesas